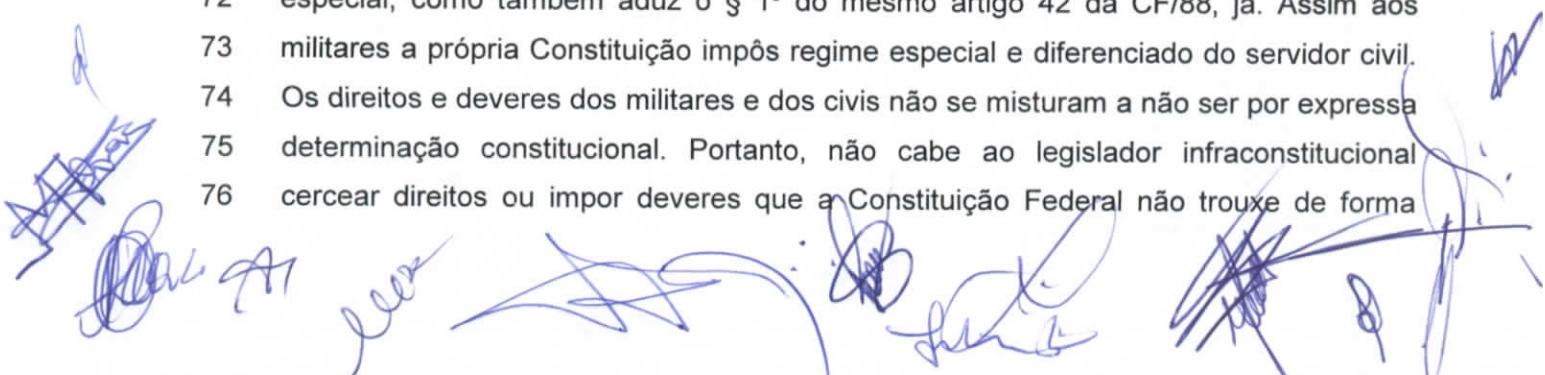


1 **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA –**
2 **CEP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

3
4 Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do
5 Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número
6 dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e dezesseis minutos, teve início a Quarta
7 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, presidida pelo Senhor
8 **SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**, que cumprimentou os
9 Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE**
10 **CONVOCAÇÃO:** número zero cinco de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros
11 do Conselho Estadual de Previdência, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo,
12 Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta
13 reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA**
14 **MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO CORRÊA**
15 **TAVARES**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO CÉSAR**
16 **LEMONS DE OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO**
17 **LUIZ BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE**
18 **OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE**
19 **OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**,
20 presente; **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ**
21 **ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, presente; **IDELMIR TORRES DA**
22 **SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **ITEM - 4 -**
23 **APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 DO DIA 20/03/2018:** O
24 Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2018,
25 certificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a
26 contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira **Carla**
27 **Chagas** fez a leitura da ata, apresentou correções, correções estas que já foram
28 realizadas. O Conselheiro **Mauro Fernando** solicitou que fosse incluído no ITEM 11 da
29 ata em discussão, que seu voto não foi apreciado no mérito do que ele apresentou.
30 Após discursão o Presidente sugeriu e o Conselheiro **Mauro Fernando** concordou que
31 fosse inserido na ata que, *após discussão e votação, vencido o voto do Conselheiro*
32 *Relator Mauro Fernando Parente de Oliveira. E que a Conselheira Meryan Flexa*
33 *ouviria o áudio da 4ª Reunião Ordinária para fazer alguma observação (registrado*
34 *em áudio).* Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO:**
35 **Aprovado, à unanimidade, com o adendo do Presidente à Ata da 3ª Reunião**
36 **Ordinária, realizada em 20/03/2018.** **ITEM - 5 - PROCESSO Nº 2018.135.200381PA**
37 **(APENSO PROCESSO N 2017.61.600980PA; 2017.61.600979PA; 2017.61.500814PA**
38 **e 2017.61.500813PA) – RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**

39 **PREVIDÊNCIA, CONCERNENTE AS ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE**
40 **JANEIRO A ABRIL DE 2017 (DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente realizou o sorteio para
41 escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Paulo César Lemos de**
42 **Oliveira**. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do
43 Processo nº 2018.135.200381PA (APENSO PROCESSO N 2017.61.600980PA;
44 2017.61.600979PA; 2017.61.500814PA e 2017.61.500813PA). **ITEM - 6 - PROCESSO**
45 **Nº 2017.135.801491PA (APENSO PROCESSO Nº 2017.61.801407PA e**
46 **2017.61.701212PA) – RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
47 **PREVIDÊNCIA, CONCERNENTE AS ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE MAIO**
48 **E JUNHO DE 2017 (DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente realizou o sorteio para escolha de
49 relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Tiago Pinto Marques**. Ato contínuo, sendo
50 designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº
51 2017.135.801491PA (APENSO PROCESSO Nº 2017.61.801407PA e
52 2017.61.701212PA). **ITEM - 7 - PROCESSO Nº 2017.135.1001909PA (APENSO**
53 **PROCESSO Nº 2017.61.901632PA e 2017.61.1001749PA) – RELATÓRIO DO**
54 **CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, CONCERNENTE AS ANÁLISES**
55 **CONTÁBEIS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2017 (DISTRIBUIÇÃO):** O
56 Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o
57 Conselheiro **Horácio Luís Bezerra Coutinho**. Ato contínuo, sendo designado pelo
58 Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2017.135.1001909PA (APENSO
59 PROCESSO Nº 2017.61.901632PA e 2017.61.1001749PA). **ITEM - 8 - PROCESSO Nº**
60 **2017.61.601011PA – GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DOS MILITARES**
61 **(RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR):** O
62 Conselheiro **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior** fez um breve relato sobre a matéria
63 (registro em áudio). Falou ainda, que não se pode confundir militares estaduais com
64 funcionários públicos, pois estes, tem regramento jurídico próprio, inclusive tratamento
65 constitucional diferenciado das demais categorias de servidores públicos. Essa classe
66 de servidor público não se enquadra como Funcionário Público, mas sim em uma classe
67 especial denominada militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como
68 bem assevera o artigo 42 da Constituição Federal – CF/88, inclusive ao designar-lhes
69 lugar separado em seção III, tratando-os como "Dos Militares dos Estados, Distrito
70 Federal e Territórios", alijando-os assim, do termo funcionário público. Pois bem, estão
71 os militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, sujeitos à legislação própria e
72 especial, como também aduz o § 1º do mesmo artigo 42 da CF/88, já. Assim aos
73 militares a própria Constituição impôs regime especial e diferenciado do servidor civil.
74 Os direitos e deveres dos militares e dos civis não se misturam a não ser por expressa
75 determinação constitucional. Portanto, não cabe ao legislador infraconstitucional
76 cercear direitos ou impor deveres que a Constituição Federal não trouxe de forma



77 taxativa, tampouco não se pode inserir deveres dos servidores civis aos militares de
78 forma reflexa. Legalmente os militares não são funcionários públicos, mas sim
79 servidores públicos especiais. São regidos por leis próprias, inclusive em matéria
80 trabalhista. Estas leis são chamadas de Estatuto dos Militares, que no caso do Estado
81 do Amapá, trata-se da Lei 084/2014 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá e
82 também da Lei nº 1.813/2014 - Regime Próprio de Previdência Militar do Amapá -
83 RPPM/AP. Quanto a questão dos repasses dos valores a título de compensação na
84 forma prevista no § 2º, do art. 112, da Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014, a AMPREV
85 tem sido prejudicada, vez que o Estado não tem cumprido com sua obrigação de
86 repassar os valores referentes a compensação, ora, é dever da referida instituição
87 cobrar tais valores do ente público por todos os meios em direito permitido, conforme já
88 vem sendo sugerido pelos magistrados em várias decisões judiciais, acostados no bojo
89 dos autos relacionados aos Mandados de Segurança, bem como pelos Pareceres
90 Jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência - AMPREV, e
91 também exaustivamente discutidos por este Conselho Estadual de Previdência - CEP.
92 Assim, com base no exposto, o Conselheiro Relator **Álvaro Júnior** opina pela
93 manutenção do pagamento referente a diferença de Grau Hierárquico Superior por parte
94 da Amapá Previdência - AMPREV aos beneficiários, restituindo os valores se por
95 ventura retirados de alguém, baseado no princípio da legalidade e irredutibilidade de
96 vencimentos, sobretudo por tratar-se de verba de natureza alimentar, aplicando-se
97 integralmente o previsto na Lei nº 1.813/14 também aos beneficiários que por ventura
98 vierem a ser incluídos posteriormente. Ainda, que seja tornado sem efeito a Resolução
99 nº 002/2017 - CEP/AMPREV, de 23 de fevereiro de 2017, por contrariar dispositivo legal
100 em vigente, conforme reiteradas decisões exaradas pelo judiciário amapaense, neste
101 sentido. Sugere, ainda, que o gestor da Amapá Previdência - AMPREV, providencie com
102 a máxima urgência, o protocolo de ação judicial de cobrança contra o Governo do
103 Estado do Amapá, requerendo o ressarcimento dos valores já desembolsados nos anos
104 anteriores pela AMPREV em relação ao pagamento da diferença de Grau Hierárquico
105 Superior, visando a normalização dos repasses previstos em lei e a devolução destes
106 valores/financeiro ao fundo previdenciário gerido pela entidade. Por fim, que o gestor da
107 AMPREV, busque entendimento junto ao Governo do Estado do Amapá no sentido de
108 regularizar os repasses mensais referentes ao ano em curso, conforme preconiza a Lei
109 nº 1.813, de 07 de abril de 2014, e caso não seja possível um acordo visando a
110 atualização dos repasses até o fim primeiro semestre de 2018, impetre a pertinente ação
111 judicial, pois tais pendências devem ser resolvidas entre o ente previdenciário e o Poder
112 Executivo Estadual, sem prejuízos aos beneficiários direto do Regime Próprio de
113 Previdência Militar - RPPM. Após a conclusão do relator o Conselheiro **Mário Gurtyev**,
114 pediu vista do processo para ter melhor compreensão da matéria. Ato continuo o

115 Presidente fazendo uso das prerrogativas de suas competências elencadas no artigo
116 13, IX, concede vista ao Conselheiro **Mário Gurtyev**. O Conselheiro **Lindoval**
117 **Alcântara** solicitou a inclusão do **PROCESSO Nº 2016.04.0009R1 (APENSO:**
118 **2010.04.0009P), REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA EM**
119 **FAVOR DE ANA DELMA MARQUES DORNELAS:** O Conselheiro **Lindoval Queiroz**
120 **Alcântara**, fez um breve relato sobre a matéria (registro em áudio). Falou que o
121 princípio da paridade foi utilizado como núcleo do benefício, presente desde quando do
122 processo administrativo próprio se oportunizou e bem aproveitado pela aposentada na
123 opção de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos termos do art. 6º da
124 EC nº 41/2003 nos autos do Processo nº 2010.04.0009 (fls. 61 a 65), devidamente
125 estampada no ato concessivo do benefício. Nesse momento, o direito à paridade
126 ofereceu a sua beneficiária a possibilidade de assistir à mutação real de seu benefício
127 previdenciário por parte do órgão gestor do RPPS do Estado do Amapá, em que o
128 provento da aposentadoria alterado em termos reais, com a alteração no valor real dos
129 vencimentos dos servidores ativos. Ressaltou ainda, que o direito à paridade, anuído
130 expressamente pela requerente, enquanto remuneração-provento enseja vantagens e
131 benefícios como conectados aos servidores ativos em regime de solidariedade jurídica
132 e econômica, em todas as suas hipóteses legais. A manutenção do direito à paridade
133 para ativos e inativos implica em fruição na data da publicação da EC nº 41/03, portanto,
134 sujeitos à revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a
135 remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e
136 pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos
137 servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou
138 reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de
139 referência para a concessão da pensão, na forma da lei. É o caso da requerente, com
140 direito à paridade, porquanto garantido aos servidores reajustes em sua aposentadoria
141 idênticos aos de quem está na ativa, incluindo também as vantagens a estes instituídas,
142 obedecendo ao que estabelece o §8º, do art. 40, da CF/ 88, cuja redação, trazida pela
143 EC nº 41/03. Daí a ementa do Parecer Jurídico nº 286/2016 - PROJUR/AMPREV,
144 perfeito e acabado, sem nenhuma censura. PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO-
145 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PARIDADE - GARANTIA -
146 REAJUSTE - LEGALIDADE - GAS - GENERALIDADE E IMPESSOALIDADE -
147 CARACTERÍSTICA REAJUSTE LEGALIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL -
148 OBSERVÂNCIA - ART. 113 DA LE Nº 0915/ 2005 - APLICABILIDADE -
149 DEFERIMENTO. Os institutos da generalidade e da impessoalidade constam do art. 23
150 da Lei Estadual nº 1059, de 12/12/2006, dirigidas aos integrantes das carreiras dos
151 profissionais da saúde, como a Gratificação de Atividade em Saúde – GAS, com efeito,
152 a questão foi tratada às inteiras no mencionado parecer, devidamente homologado pela

153 autoridade competente, portanto, encerrado o mérito do pedido da requerente, aliás,
154 consagrado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Portanto,
155 mérito resolvido e confirmado nos bojo dos autos, entendimento contrário resulta em
156 desnaturalização do direito e ofensa ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal
157 Federal. Ante todo o exposto, não conheço do equívoco levantado pela autoridade
158 competente, considerando os efeitos financeiros que poderão causar no Fundo
159 Previdenciário, porque incabível, independentemente de sua demonstração,
160 incapaz de atingir o direito subjetivo da aposentada, pleito devidamente reconhecido. A
161 presença da prescrição quinquenal e da análise técnica pela Auditoria Interna da
162 AMPREV deverão observar procedimentos próprios, porém, jamais podem impedir a
163 execução do pleito da aposentada previamente reconhecido, pena de ofensa a garantia
164 fundamental constitucional insculpida no inciso LXXVII do art. 5º da Constituição
165 Federal de 1988, com o seguinte teor: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são
166 assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de
167 sua tramitação". Lado outro, sob os auspícios da Lei nº 10741 de 1º de outubro de 2003,
168 deve-se dar urgência na apreciação e deliberação do pedido, por ser direito subjetivo
169 da requerente, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça. O Conselheiro
170 Relator propões dar imediato cumprimento a PROPOSTA encartada no Parecer Jurídico
171 nº 286/2016 - PROJUR/AMPREV, nestes termos: "Diante do exposto, constata-se que
172 o pedido da interessada tem amparo legal (LE nº 0915/2005) e jurisprudencial (STF,
173 STJ e TJAP), motivo pelo qual está Assessoria Jurídica OPINA PELO DEFERIMENTO
174 da revisão dos proventos de inatividade da interessada, a partir de agosto de 2011, por
175 ser esta a data da ocorrência da prescrição quinquenal, inclusive com a inclusão da
176 gratificação de atividade em saúde, por possuir esta gratificação característica de
177 generalidade e impessoalidade." Após conclusão do relator o Conselheiro **Mário**
178 **Gurtyev**, em virtude de tratamento médico (atestado devidamente protocolado na
179 Secretaria do CEP), retirou-se às 16:44, mas deixando registrado seu voto, no qual
180 acompanha o Conselheiro Relator **Lindoval Alcântara**. Após discussão e votação
181 (registrado em áudio). Ausente no Plenário o Conselheiro **Carlos Marques**.
182 **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP, após**
183 **apresentação e discussão da matéria, deliberou pela aprovação do relatório**
184 **apresentado pelo Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, RESOLVE:**
185 **Pelo Deferimento da revisão dos proventos de inatividade da interessada, a partir**
186 **de agosto de 2011, por ser esta a data da ocorrência da prescrição quinquenal,**
187 **inclusive com a inclusão da gratificação de atividade em saúde, por possuir esta**
188 **gratificação característica de generalidade e impessoalidade.** O Presidente
189 concedeu a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência
190 Conselheiro **Tiago Pinto Marques** que atendendo ao Ofício nº 001/2018-CEP,

191 apresentou informações concernentes aos recursos que foram desenquadrados e de
192 que forma a Política de Investimentos a cargo do CIAP, irá indicar quais as Instituições
193 Financeiras e respectivos produtos que receberam os recursos disponíveis. O
194 Coordenador do CIAP, informou que houve o desenquadramento por causa de uma
195 alteração na legislação, em outubro de 2017 com a Resolução CMN nº 4.604/2017, que
196 diminuiu o percentual de aplicação em relação ao Patrimônio Líquido de cada Fundo.
197 Antes da Resolução CMN nº 4.604/2017, podia-se efetuar aplicações em determinados
198 Fundos no percentual de 25% do Patrimônios Líquidos deste Fundo, com a alteração
199 esse percentual diminuiu para 15%, ocorrendo um desenquadramento passivo, em que
200 alguns dos investimentos da AMPREV ficaram desenquadrados, que é o caso das
201 aplicações no BB AÇÕES IBOVESPA INDEXADO; BB AÇÕES CIELO FI; BB AÇÕES
202 BB SEGURIDADE FUNDO DE INVESTIMENTOS; FI EM AÇÕES CAIXA BRASIL IBX-
203 50; BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B; BRADESCO
204 INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA GERAL; BRADESCO INSTITUCIONAL FIC
205 FI RENDA FIXA IMA-B 5+; BRADESCO H FI EM AÇÕES IBOVESPA; ITAÚ
206 INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO – FIC FI; ITAÚ INSTITUCIONAL
207 MULTIMERCADO JUROS E MOEDAS e SANTANDER FIC FI IMA-B INSTITUCIONAL
208 TP RF LP, sendo necessário o resgate dos recursos desses Fundos. Falou ainda que a
209 Divisão de Mercado – DICAM/AMPREV, está realizando estudo, a fim de balizar na
210 tomada de decisões, de como e onde será aplicado os R\$ 283.455.288,13, que foram
211 resgatados do Fundo Previdenciário, tanto do Plano Financeiro como do Plano
212 Previdenciário. Por fim falou sobre o pedido da Diretoria Executiva da AMPREV, a qual
213 solicitou que o CIAP realizasse análise em relação aos recursos, e que verificasse qual
214 seria o percentual de meta atuarial a ser adotado pela Política de Investimentos da
215 AMPREV, por força da atual conjuntura econômica do Brasil. O Coordenador **Tiago**
216 **Marques**, falou que a meta atuarial para o ano de 2018, é de INPC+6%, ocorre que nos
217 três primeiros meses do ano de 2018, o Fundo Previdenciário bateu meta atuarial, mas
218 o cenário brasileiro e de juros muito baixos, e tende a baixar um pouco mais, ainda esse
219 ano, porém o CIAP não tem a certeza se isso realmente vai acontecer, pois não se
220 sabe a expectativa do Mercado, não sendo possível precisar se irá ou não bater a meta
221 atuarial, o fato é que o Comitê está trabalhando, e o cenário é voltado para Fundos de
222 Renda Variável, e o CIAP está deliberando nesse sentido, desde o ano de 2017 as
223 aplicações realizadas pela AMPREV tem se voltado justamente para os Fundos de
224 Renda Variável. Concluiu informando que o Comitê irá fazer um estudo mais completo
225 juntamente com as informações do cálculo atuarial, para saber se será possível alterar
226 a meta atuarial sem que apresente problemas futuros. **ITEM - 09 - COMUNICAÇÃO**
227 **DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente informou que o Conselheiro Ricardo Soares
228 Presidente do Tribunal de Contas do Estado, visitou na manhã do dia 16 do mês corrente

229 (segunda-feira), o Prédio Anexo onde funciona o atendimento aos segurados e
230 beneficiários dos RPPS e RPPM. Acompanhado do Diretor- Presidente da AMPREV,
231 Sebastião Magalhães, do Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP,
232 Lindoval Alcântara e da Diretora de Benefícios dos Militares, Cap. Sônia Cunha,
233 conheceu as novas dependências do Prédio e os serviços prestados. Ato continuo
234 informou que se encerrou na segunda-feira (16) a passagem dos técnicos do Tribunal
235 de Contas/AP, os quais realizaram análises de documentos dos exercícios de 2013 e
236 2014 da Amapá Previdência. Informou ainda que tem sido solicitado pelo Ministério
237 Público/AP, informações concernentes de como estão as obrigações dos patronais,
238 informações estas devidamente prestas ao Ministério Público-MP/AP no processo
239 próprio que foi instaurado no MP/AP, sob a Presidência do Sub - Procurador Geral de
240 Justiça, dos dados que encontram-se exatamente no CADPREV. E que já encontra-se
241 postado no CADPREV, todas as informações referentes a Lei Estadual que autorizou
242 os Poderes (todos os patronais) que tiverem dívidas previdenciárias e não
243 previdenciárias a terem o Acordo de Parcelamento em até 200 parcelas. Informou
244 também que a Amapá Previdência iniciará no dia 23 do mês corrente, a atualização
245 cadastral dos beneficiários ligados a extinta Guarda Territorial. O objetivo é analisar e
246 regularizar os processos da concessão da pensão especial que encontram-se
247 incompletos. O prazo vai até o dia 23 de maio do ano em curso, e o atendimento será
248 em horário comercial no prédio sede da AMPREV. Por fim informou que estará
249 participando da Reunião do CONAPREV, que será realizada na Cidade de Curitiba/PR,
250 período de 18 à 21 de abril, e na oportunidade estará apresentando o nome do
251 Procurador Jurídico da AMPREV Doutor Weber Fernandes, para ter assento junto ao
252 COPAJURE. E parabenizou o Conselheiro **Eduardo Corrêa Tavares** pela nomeação
253 no cargo de Secretário de Estado do Planejamento. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS**
254 **CONSELHEIROS:** Conselheiro **José Paixão** falou sobre as compensações entre
255 Regimes e seu impacto no Fundo Previdenciário, concluindo que para os Estados novos
256 não é bom. Conselheiro **Micherlon Mendonça** falou sobre o repasse que o GEA envia
257 à AMPREV, para efetuar o pagamento dos beneficiários ligados a extinta Guarda
258 Territorial, e esclarece que não é contra, mas gostaria de saber por que o Governo do
259 Estado não toma a mesma posição que vem tomando a 10 anos atrás com os Guardas
260 Territoriais, e por que não toma o mesmo posicionamento com os militares estaduais,
261 haja vista que são a minoria. Esclareceu ainda que esses militares foram reformados
262 por conta de alguma enfermidade, e continuam sendo penalizados por falta
263 simplesmente de uma revisão nos seus processos, já sendo por diversas vezes
264 explanado pelos representantes dos militares neste Conselho. Falou ainda, que a culpa
265 não é do servidor, a culpa é simplesmente por que não reavaliaram a lei, não aplicaram
266 a lei. A Instituição pode rever a qualquer tempo o seu ato administrativo. E quando o

267 militar chega na AMPREV ele já está com parecer indeferindo, e o que tem que se fazer,
268 é aplicar o que dispõe a lei. Ratificou que essa situação vai acarretar mais custos à
269 AMPREV, com processos parados, é direito do servidor público, por que procrastinar o
270 direito. O Conselheiro solicita ao Nobre Governador que faça a mesma coisa com os
271 militares, que não chegam a 25 militares nessa situação, está se travando uma guerra
272 que já deveria ter sido resolvido neste Conselho. Ressaltou que a única coisa que os
273 militares querem é que a lei seja aplicada. Conselheiro **Álvaro Júnior**, parabenizou o
274 Conselheiro Eduardo Tavares pela nomeação. Parabenizou também a iniciativa da
275 AMPREV por trazer o consultor Ronaldo de Oliveira, que ministrou o Curso de
276 Preparação CPA-10, e que infelizmente não pode participar do curso por motivos de
277 reuniões de trabalho, mas que irá buscar informações a respeito do assunto para
278 avançar na matéria financeira, a fim de melhor se posicionar perante ao Conselho. Por
279 fim falou que os militares não são especiais, pelo contrário, os militares talvez são um
280 pouco diferentes, e que não gosta de usar o termo aposentadoria especial, pois dar a
281 impressão que os militares tem benefícios que outras categorias não tem, pelo contrário
282 paridade, integralidade outras categorias também tem. O Conselheiro solicitou que os
283 demais Conselheiros unam forças para trabalharem em defesa dos interesses dos
284 servidores do Estado do Amapá, sem distinção de categorias. Conselheiro **Eduardo**
285 **Tavares**, agradeceu à todos pelos cumprimentos, e que sua expectativa além de muitos
286 esforços e justamente poder aprofundar o debate, e ressaltou a necessidade de se
287 discutir a sustentabilidade do sistema, o direito, ver quanto cada direito vai custar e como
288 vai se financiar. Finalizou colocando-se à disposição de todos. **ITEM - 11 - O QUE**
289 **OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a
290 presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezenove horas e quatro minutos,
291 e para constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e
292 conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de
293 abril de 2018.

294

295 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP**

296

297 Sebastião Cristovam Fortes Magalhães: _____

298

299 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

300

301 Lindoval Queiroz Alcântara: _____

302

303 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

304

305 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: _____

306

307 Titular: Meryan Gomes Flexa: _____

307

308

309 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: Eduardo C.T.

310

311 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

312

313 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: [Signature]

314

315 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

316

317 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: [Signature]

318

319 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

320

321 Titular: Carla Ferreira Chagas: [Signature]

322

323 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

324

325 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: [Signature]

326

327 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

328

329 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: [Signature]

330

331 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

332

333 Titular: Edilson Pereira Marques: Edilson Pereira Marques

334

335 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

336

337 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: [Signature]

338

339 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

340

341 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: [Signature]

342

343 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

344

345 Titular: José Paixão Moreira Martins: [Signature]

346

347 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

348

349 Titular: Tiago Pinto Marques: Tiago Pinto Marques

350

351 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

352

353 Suplente: Idelmir Torres da Silva: [Signature]

354

355 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

356 Lusiane Oliveira Flexa: [Signature]